PROCURADORIA GERAL
CMPM-PG-028/2018

Parecer ao Projeto de Lei 07/2018

O projeto apresentado pelo Executivo pretende alterar a Lei Municipal 6.012/2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

As alterações apresentadas são as seguintes:

Arts 6 °
No inciso "I", substitui o verbo definir por "**propor**"
Inciso "II", estabelecer por "**sugerir**"
III – acrescenta a expressão "ações"
Incisos VI e VII - substitui o verbo definir por "**propor**"
Inciso IX - substitui o verbo estabelecer por "**sugerir**"

Do inciso XI ao XXXVI, são competências novas que estão sendo acrescentadas neste momento.

Argumenta o prefeito municipal que a adequação ora proposta tem por objetivo adequar o texto vigente ao teor da Resolução 453/2012, expedida pelo Ministério da Saúde.

Assim, considerando que a matéria encontra-se inserida no art.30, inciso "I" da Constituição Federal, opinamos pela sua Legalidade.

Sujeito à Consideração Superior.

Pará de Minas, 28 de março de 2018.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta

PROJETO DE LEI 07 /2018

Altera a redação do artigo 6.º da Lei Municipal 6.012/2016 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 6.º da Lei Municipal 6.012/2016 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º *Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:*

*I – **propor** as prioridades da saúde;*

*II – **sugerir as** diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;*

*III – **atuar na formulação de** estratégias e ações de controle da execução da política de saúde;*

*IV – **propor** critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;*

V – acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do município;

*VI – **propor** critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;*

*VII – **propor** critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, quanto a prestação dos serviços de saúde;*

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 318
Data: 15/02/2018 Horário: 17:21
Legislativo -

*IX – **sugerir** diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;*

X – elaborar seu Regimento Interno, inclusive as normas para eleição da Mesa Diretora;

XI - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

XII - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XIII - propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XIV - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão

XV - sugerir estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XVI - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XVIII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XIX - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XX - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

*XXI – **ofertar sugestões para a confecção da** proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;*

XXII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XXIII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XXIV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXV - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXVI - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXVII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXVIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXXI - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXXII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXXIII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXXIV - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXXV - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXXVI - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 29 de janeiro de 2018.

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Mensagem n.º 006 /2018

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do artigo 6.º da Lei Municipal 6.012/2016 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

A alteração da redação do artigo 6.º ora proposta tem por objetivo adequar o texto vigente ao teor da Resolução 453, de 10 de maio de 2012, expedida pelo Ministério da Saúde, conforme solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde (documento em anexo).

Referida adequação é fundamental para que o Conselho de Saúde possa atuar, efetivamente, de acordo com o regramento legal pátrio, auxiliando o Poder Executivo na construção das metas e projetos da seara da saúde de nosso Município.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 29 de janeiro de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcus Vinícius Rios Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta